CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 24/09/2015
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/09/2015
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 24/09/2015
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 2.947/2015

A SANÇÃO
Em 30/09/2015
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 29/09/2015
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui o Projeto **Libras", Gestos que Falam".**

Art. 1º Institui o Projeto **Libras, Gestos que Falam,** será desenvolvido no município de Igarassu, sob a responsabilidade e execução da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência, estabelecendo parceria com as Sec. de Educação, Sec. de Políticas Públicas e associações representando o segmento da Pessoa Surda e Juventude.

Art. 2º O Projeto "**Libras, Gestos que Falam**", de que trata o artigo desta lei terá os seguintes objetivos:

I – Fazer com que a sociedade Compreenda a importância da Libras - Língua de Sinais, para a inserção da Pessoa Surda na sociedade;

II – Promover a interação entre surdos e ouvintes, numa perspectiva de reconhecimento de igualdade social;

III – Apoiar e difundir a Libras - Língua de Sinais, reconhecida como a 2ª Língua oficial do Brasil pela Lei nº 10.436 de 24 de Abril de 2002;

IV - Ensinar e viabilizar a comunicação ouvinte/surdo, ensinando os sinais básicos utilizados no cotidiano da pessoa surda;

V – Interação com a pessoa surda: vivenciando a prática.

Art. 3º O Projeto **Libras, Gestos que Falam,** será desenvolvido nas unidades de ensino, nos órgãos municipais e onde mais se faça necessário para a difusão e interação entre surdos/ ouvintes. Porém, seguirá um cronograma de visitas elaborado pela Coordenadoria da Pessoa com Deficiência, estabelecendo parceria com as Sec. de Educação, Sec. de Políticas Públicas e Educação e associações representando o segmento da Pessoa Surda e Sec. da juventude.

Art. 4º O Projeto **Libras, Gestos que Falam,** será composto pelos seguintes componentes:

I - Surdos

II - 01 Interprete

Art.5º Será de responsabilidade da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência, estabelecendo parceria com as Sec. de Educação, Sec. de Políticas Públicas e Sec. da Juventude, a disponibilidade de um transporte para locomoção dos componentes do projeto.

Parágrafo único: Lei 10.098de19-12-2000 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Em observância ao Art. 1º e em consonância ao Art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias ou suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de Setembro de 2015.

Paulo Paes Barreto Tavares Uchoa
Vereador